



AFIXADO  
DE 01 DE 09 DE 2017  
A 02 DE 10 DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.337 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**SANCIONO**

Em

01/09/2017  
PREFEITO MUNICIPAL

Altera os Incisos I, II, III do Art. 13 inclui-se o Inciso IX no Art. 13 e revoga o §3º do Art. 14 da Lei Municipal nº 2.149/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado os Incisos I, II e III do Art. 13 da Lei 2.149 de 30 de dezembro de 2013 de acordo com o cálculo atuarial, passando a ter seguinte redação:

“I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 20,16%, para o exercício de 2017, e na razão de 21,07% para o exercício de 2018 a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir da vigência desta Lei”

Art. 2º Fica criado o Inciso IX do Art. 13 da Lei 2.149 de 30 de dezembro de 2013 de acordo com o cálculo atuarial, que possuirá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.337 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“IX - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 13,24% no exercício de 2017; 14,04% no exercício de 2018; de 17,06% no exercício de 2019; de 22,06% no exercício de 2020; de 27,00% no exercício de 2021; de 30,00% de 01/2022 a 12/2040.”

Art. 3º Fica revogado o § 3º do Art. 14 da Lei 2.149/2013.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.324 de 14 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

  
ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal